



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 22 de junho de 2023.  
Ofício 217-06/2023.

**ÀS EMPRESAS DO SETOR: DOCES E CONSERVAS  
A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2023/2024**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da Federação dos trabalhadores da Alimentação do Estado de São Paulo, chegando à seguinte composição:

<b>DOCES E CONSERVAS – 2023/2024</b>	
<b>Data-Base</b>	<b>01º de MAIO</b>
<b>Reajuste</b>	Reajuste salarial de <b>5,50%</b> (cinco vírgula cinquenta por cento). Para os empregados que percebiam em 01/05/2023 salários acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), será concedido aumento salarial na importância fixa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a contar de 1º de maio de 2023.
<b>Piso salarial (Salário Normativo)</b>	<b>R\$ 2.070,00</b> (dois mil e setenta reais).
<b>Cesta Básica (Em forma de vale, cartão alimentação ou espécie).</b>	<b>R\$ 390,00</b> - Correção de 11,43% (onze vírgula quarenta e três por cento) Para as empresas que já concedem Cesta Básica mais favorável ao trabalhador, ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior acima fixado.
<b>PLR R\$ 2.070,00</b>	As empresas que não atenderem à obrigação prevista na cláusula 13ª, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, importância correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo aqui previsto, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho no ano ou pago/concedido de forma alternativa, a qual deverá ser previamente comunicada ao Sindicato e liquidada em sua totalidade até 30/09/2023, que será considerado para os efeitos de cumprimento da citada lei a PPR.
<b>Auxílio funeral</b>	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento.
<b>Auxílio Creche</b>	Auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários normativos, observadas as condições da décima quinta cláusula da CCT vigente.
<b>Diferenças Salariais</b>	Pagamento de todas as diferenças pertinentes, nas folhas de junho/julho de 2023, retroagindo a 1º de maio de 2023.
<b>Demais cláusulas sociais</b>	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2022/2023.
<b>Contribuição negocial</b>	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição no valor equivalente a 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em seis meses. Portanto, em seis parcelas de 1% do valor do salário de cada trabalhador, após o fechamento do acordo coletivo. Ficando garantido a todos os empregados, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos, após a assembleia de aprovação da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2023/2024. Realizada em 13/06/2023.

  
Luciano Antônio da Silva  
Diretoria Colegiada